



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**PORTARIA Nº JFES-POR-2020/00041, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais na Seção Judiciária do Espírito Santo.

**A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:**

- A declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00011, de 16 de março de 2020, que estendeu os efeitos da Resolução TRF2-RSP-2020/00010, suspendendo os prazos processuais na Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 17 a 29 de março de 2020;

- O Provimento nº TRF2-PVC-2020/00002, de 16 de março de 2020, que esclarece os limites do artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010;

- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, que estabeleceu que os prazos relativos aos processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, voltam a correr a partir do dia 4 de maio de 2020, e prorrogou o regime de trabalho remoto previsto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, até o dia 15 de maio de 2020;

- A Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;

- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, e dá outras providências;

- A Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

- A Portaria nº JFES-POR-2020/00024, de 2 de junho de 2020, que dispõe



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.  
Documento Nº: 2919125-3183 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2919125-3183>

Classif. documental

00.01.01.03



JFESPOR202000041A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

sobre a prorrogação da suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- A Portaria nº TRF2-PTP-2020/00218, de 18 de junho de 2020, que instituiu o Comitê de Acompanhamento do Trabalho Remoto e de Implementação de Medidas para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial;

- A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, em razão da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;

- A necessidade de estabelecer um plano de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública;

- A necessidade de estabelecer regras práticas de apoio à Segurança Institucional para atender ao Plano Sanitário da SJES, objetivando salvaguardar a incolumidade a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, partes, procuradores e do público em geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Protocolo de Biossegurança da Seção Judiciária do Espírito Santo (Anexo JFES-ANE-2020/00051), em consonância com o Plano Sanitário elaborado pela Seção de Serviço de Saúde (SERSAU) desta Seccional e as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 2º** A retomada das atividades essenciais presenciais nas unidades da Seção Judiciária do Espírito Santo deverá ocorrer nos termos do art. 4º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037 e de forma gradual, conforme previsto no Planejamento para Retomada das Atividades Presenciais pós-crise COVID-19 desta Seccional (anexo ao Ofício JFES-OFI-2020/01097), pautando-se pela proteção de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, sobretudo, daqueles dos grupos de risco e de pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O atendimento na Sede da SJES deverá ser restabelecido a partir de 14 de setembro de 2020, em áreas e condições aprovadas pela SERSAU, iniciando-se pelos seguintes serviços:

I - Atendimento ao público, incluindo perícias médicas, quando for impossível de ser realizado de forma remota;

II - Estrutura necessária para o funcionamento da sala de teleaudiências;

III - Atividades administrativas essenciais que exijam o manuseio de itens físicos.

**Parágrafo único.** O restabelecimento das atividades essenciais



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

presenciais nas Subseções Judiciárias poderá ocorrer a partir de 14 de setembro de 2020, desde que haja aprovação das áreas e da SERSAU, bem como autorização da Direção do Foro por meio de ato específico.

### DAS PERÍCIAS

**Art. 4º** O agendamento *online* das perícias poderá ser retomado pelas unidades judiciárias nos moldes fixados pela organização e funcionamento de cada juízo.

**Parágrafo único.** Os agendamentos deverão observar um intervalo mínimo de 30 minutos entre uma perícia e outra a fim de permitir a limpeza e desinfecção das áreas utilizadas.

**Art. 5º** A SEDIN deverá restabelecer o agendamento online disponível na Intranet da SJES.

### DO PRIMEIRO ATENDIMENTO

**Art. 6º** O Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Federais será mantido pela via remota, por meio dos canais disponibilizados na internet e via *chatbot*.

**§1º** Nas hipóteses em que seja identificada a impossibilidade de pleno registro da demanda ou o acesso aos meios eletrônicos, será realizado o atendimento presencial mediante agendamento, em dias úteis das 12h às 17h, subsidiariamente aos atendimentos iniciados por meio telefônico/*chatbot*.

**§2º** Os jurisdicionados que comparecem à Justiça sem prévio agendamento deverão ter o seu agendamento realizado no momento do comparecimento.

**§3º** O agendamento deverá ser obrigatoriamente disponibilizado ao Núcleo de Segurança e Transportes (NST), que deverá promover a sua divulgação para os responsáveis pelo controle de acesso e pela recepção das instalações da Justiça.

### SALAS DE TELEAUDIÊNCIAS

**Art. 7º** As teleaudiências híbridas ocorrerão das 12 às 17h nas salas especificamente preparadas para tal fim, mediante agendamento prévio disponível na Intranet, no espaço destinado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CESCON), localizado no 3º. Andar do Prédio Sede.

**§1º** O agendamento mencionado neste artigo poderá ser alterado de



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

comum acordo entre as unidades judiciárias.

**§2º** São consideradas teleaudiências híbridas as audiências em que partes e advogados participam do ato presencialmente, mediante acompanhamento de servidor designado pela unidade judiciária para validação documental e operacionalização, enquanto que o magistrado responsável e servidores que o auxiliam atuam remotamente.

**Art. 8º** As unidades judiciárias deverão encaminhar a pauta das teleaudiências com prazo de antecedência de 48 horas para a Segurança Institucional por meio do endereço eletrônico [nst@jfes.jus.br](mailto:nst@jfes.jus.br), onde devem ser discriminadas partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso dos interessados aos prédios.

### DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 9º** Todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, bem como demais pessoas que ingressarem nos prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo deverão cumprir e zelar pela observância do Protocolo de Biossegurança desta Seccional.

**Art. 10.** O acesso às dependências da SJES somente será permitido mediante comunicação prévia por meio do endereço eletrônico [nst@jfes.jus.br](mailto:nst@jfes.jus.br).

**§1º** O acesso será precedido da medição corporal de temperatura por termômetro infravermelho digital, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem febre (temperatura igual ou superior a 37,8°C).

**§2º** Aqueles que apresentarem febre deverão ser orientados a procurar orientação médica externa e não poderão ingressar nas dependências da SJES.

**Art. 11.** Os magistrados, servidores e estagiários que apresentarem os sintomas mencionados na Ordem de Serviço JFES-ODF-2020/00001 deverão entrar em contato pelo endereço eletrônico [sersau@jfes.jus.br](mailto:sersau@jfes.jus.br) e afastar-se de suas atividades laborais presenciais.

**Art. 12.** Não será permitido o acesso e permanência de pessoas sem a utilização correta de máscaras de proteção nos prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O uso de máscaras de proteção deverá obedecer a todas as orientações descritas pelos órgãos de saúde e no anexo desta portaria, sobretudo quanto à devida vedação de boca e nariz.

**Art. 13.** Não serão permitidas aglomerações e permanência imotivada de pessoas nas entradas, corredores e áreas comuns, bem como deverão ser observadas as instruções para utilização dos elevadores e áreas comuns.

**Art. 14.** O corpo de Segurança Institucional deverá fiscalizar, orientar e proceder de forma a garantir o fiel atendimento do estabelecido nesta portaria e no



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Planejamento para Retomada das Atividades Presenciais pós-crise COVID-19 desta Seccional.

**Art. 15.** A área de Comunicação deverá providenciar a divulgação das orientações constantes do Plano Sanitário e do Protocolo de Biossegurança para o público interno e externo da SJES, privilegiando o uso de linguagem simples e apelo visual.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CRISTIANE CONDE CHMATALIK**  
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.  
Documento Nº: 2919125-3183 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2919125-3183>

